



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039729/2023-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0039729/2023-46	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Em Recuperação Judicial		CPF/CNPJ: 16.628.281/0003-23
Endereço: Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 6º, 19º e 23º andares		Bairro: Funcionários
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130918

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ÁREA DE DOMÍNIO DO DNIT		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: NÃO SE APLICA		Área Total (ha): NÃO SE APLICA
Registro nº :		Município/UF: NÃO SE APLICA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,507 98	ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	IMPLEMENTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS	0,507

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	----- ---	ÁREA ANTROPIZADA	ÁRVORES ISOLADAS	0,507
Total:			Total: 0,507	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	Albizia lebbeck e Leucaena Leucocephala	0,1365	m³
Lenha de floresta nativa	Varias espécies	12,8576	m³
Madeira de floresta plantada	Albizia lebbeck e Leucaena Leucocephala	0,6252	m³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	16,0742	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Data da Vistoria: Vistoria remota de acordo com o art. 24 da resolução conjunta 3.102 de 2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/12/2023
Data da Validade: 3 anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	279034	7843622	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Manutenção adequada dos veículos que devem atender aos parâmetros de emissão definidos pelo PROCONVE, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 315 de 29 de outubro de 2002;
- Manutenção adequada dos equipamentos e demais maquinários;
- Proteger com lona as caçambas dos caminhões de transporte de terra, brita e outros materiais que possam ser dispersos, evitando-se a emissão de particulados; e umectação das vias de acesso e demais vias de trânsito de veículos com caminhão pipa.
- Realizar coleta seletiva, através da instalação de contentores normalizados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001;
- Execução das atividades de terraplenagem em períodos de baixos índices pluviométricos;
- Implantação de drenagem de proteção de corte para direcionar o fluxo de água;
- Utilização de drenagens de serviços para reduzir o aporte de águas nas áreas terraplenadas, minimizando o potencial carreador de sedimentos do escoamento superficial.
- Limitar a supressão de vegetação ao necessário para realização das atividades de implantação do empreendimento;
- Resgatar exemplares de espécies ameaçadas de extinção antes das atividades de supressão e destinar para remanescentes florestais em áreas legalmente protegidas no entorno (unidades de conservação ou reserva legal de propriedades rurais).
- Implantar sinalização e controle de tráfego, voltada para sinalização das áreas de obras, buscando aumentar a segurança da população local e trabalhadores.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 13/08/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118529761** e o código CRC **DAB2C09F**.